



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DC1A6-90908-DE446



Decisão Monocrática 00310/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02052/2022-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: BANESCOR - Banestes Administradora e Corretora de Seguros Ltda, BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, BANSEG - Banestes Seguros S/A, DTVM - Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: ZIGONI ADVOGADOS

Responsável: JOSE AMARILDO CASAGRANDE

Procuradores: CECILIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB: 20564-ES), SANDOVAL ZIGONI JUNIOR (OAB: 4715-ES), SILVIA GOMES DE MORAIS (OAB: 10021-ES)

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face do BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, noticiando possíveis irregularidades no Edital de licitação 005/2021, que tem por objeto a contratação de sociedades de advogados para a prestação de serviços profissionais advocatícios e técnicos de natureza jurídica, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. José Amarildo Casagrande** – Diretor-Presidente do BANESTES, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente as justificativas e documentos que julgar necessários.

Juntamente com a notificação do representado deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 31 de março de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

